

TC/003434/2020

Excelentíssimo Conselheiro

Trata-se de Representação (Peça 1) formulada pela empresa Beta Clean & Service Ltda., em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 538/2019/AHM, promovido pela Autarquia Hospitalar Municipal (AHM), tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza técnica hospitalar e dependências externas.

A AJCE (Peças 13, 14, 35 e 36) opinou pela improcedência do item “i”¹, por entender que embora a pesquisa de preços seja procedimento prévio e indispensável, não há obrigatoriedade de sua divulgação. Quanto ao item “ii”², destacou que a AHM se comprometeu a readequar o Edital, republicando-o. No que se refere aos itens “iii”, “iv” e “v”³, sugeriu a oitiva da Auditoria deste E. Tribunal, tendo em vista a natureza eminentemente técnica da matéria.

¹ item (i) ausência de divulgação no Edital da planilha de composição de preços/orçamento estimado, mormente quando tais preços configuram-se como critério de aceitabilidade, em infringência aos arts. 7º, §2º, inciso II, e art. 40, §2º, inciso II, todos da Lei nº 8.666/93, aplicáveis ao pregão por força do art. 9º, da Lei nº 10.520/2002;

² item (ii) ausência de exigência no Edital relativa à apresentação de planilha de custos e formação de preços pelas participantes da licitação, junto com a proposta de preços;

³ item (iii) quanto às especificações técnicas dos serviços pretendidos, omissões em infringência ao art. 3º, II, da Lei nº 10.520/02, com a consequente nulidade do Anexo I do Edital – Termo de Referência, à falta de informações relativas (em seus termos) ao “dimensionamento da criticidade das áreas hospitalares” (Item 3.2 do Termo de Referência);

item (iv) ausência de previsão no Edital de técnico em segurança do trabalho – exigência SESMT, com alusão à “norma reguladora 4 do Ministério do Trabalho e Emprego” e à “tabela do quadro II que trata do dimensionamento do SESMT”; e

item (v) ausência de previsão no Edital relativa ao registro da empresa e do responsável técnico junto ao CREA, Engenheiro Agrônomo, no que se refere à limpeza de área externa de jardim.

A I. Assessora desta SG consignou que o certame encontra-se suspenso e, concordando com a sugestão da AJCE, opinou pelo encaminhamento dos autos à SFC, a fim de que se pronuncie acerca das alegações contidas na petição inicial, em razão da natureza técnica da matéria, **no que acompanho**.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2021.

Ricardo E. L. O. Panato
Secretário-Geral

JEJ/RPAO
Tramitam em conjunto os TCs 003434/2020 e 007849/2020.